



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2022

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 226/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de bancadas em aço inox AISI304 tipo "bancada de trabalho", composta por bancadas com pia e prateleiras, estantes e armários em inox, de uso exclusivo do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: BLUINTER ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ: 34.471.931/0001-90

Endereço: Rua Artur Schlupp, nº 190 - Água Verde

Cidade: Blumenau Estado: Santa Catarina

CEP: 89.042-301

Telefone: (47) 3066-0843

Email: suelivicentinibagatoli1@gmail.com

Representante Legal: Sueli Vicentini Bagatoli

CPF: 032.807.039-48

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

36586 - Bluinter Eletrodomésticos Ltda (34.471.931/0001-90)

Item	Material/Serviço	Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	24903 - BANCADA COM CUBA EM INOX 250 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA	Unid.	15	5.150,00	77.250,00

	EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
5	24904 - BANCADA COM CUBA EM INOX 300 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	5.250,00	78.750,00
6	24905 - BANCADA COM CUBA EM INOX 100 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	25	2.580,00	64.500,00
7	24906 - BANCADA COM CUBA EM INOX 150 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	30	3.100,00	93.000,00

8	24907 - BANCADA COM CUBA EM INOX 200 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	3.500,00	52.500,00
9	24908 - BANCADA COM CUBA EM INOX 250 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	4.200,00	63.000,00
12	24911 - BANCADA EM INOX 150 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	30	2.500,00	75.000,00
13	24912 - BANCADA EM INOX 200 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 2 00 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E	Unid.	30	2.850,00	85.500,00

	DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
14	24913 - BANCADA EM INOX 250 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	20	3.600,00	72.000,00
16	24915 - ESTANTE GRADEADA DE INOX CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM QUATRO PRATELEIRAS, ALTURA TOTAL DE 170 CM, PROFUNDIDADE DE 50 CM E LARGURA DE 100 CM. A ÚLTIMA PRATELEIRA DEVERÁ TER ALTURA MÍNIMA DE 40 CM DO CHÃO. CADA PRATELEIRA DEVERÁ TER NO MÁXIMO 40 CM DE AFASTAMENTO UMA DA OUTRA.	Unid.	30	2.550,00	76.500,00
26	24925 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 250 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPensa, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:250 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unid.	25	1.600,00	40.000,00
27	24926 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 300 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPensa, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES:300 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unid.	15	1.700,00	25.500,00
31	24930 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 250 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 250 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO	Unid.	18	5.950,00	107.100,00

	EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
32	24931 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 300 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	13	6.100,00	79.300,00
34	24933 - BANCADA EM INOX 150 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	30	2.400,00	72.000,00
35	24934 - BANCADA EM INOX 200 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	30	2.800,00	84.000,00

36	24935 - BANCADA EM INOX 250 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	25	3.550,00	88.750,00
37	24936 - BANCADA EM INOX 300 CM X 60 CM COM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	25	3.600,00	90.000,00
39	24938 - BANCADA EM INOX 150 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	2.400,00	36.000,00
41	24940 - BANCADA EM INOX 250 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	3.550,00	53.250,00

42	24941 - BANCADA EM INOX 300 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	3.800,00	57.000,00
44	24943 - BANCADA EM INOX 150 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 150 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	2.500,00	37.500,00
45	24944 - BANCADA EM INOX 200 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	2.850,00	42.750,00
46	24945 - BANCADA EM INOX 250 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 250 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	3.600,00	54.000,00
47	24946 - BANCADA EM INOX 300 CM X 70 CM SEM ESPELHO	Unid.	10	3.650,00	36.500,00

<p>CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.</p>				
Total				1.641.650,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.
- 2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

- 3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução e ao pagamento do objeto licitado, e à vigência do crédito orçamentário, que serão estabelecidos expressamente no termo contratual.
- 4.2** - Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica.
- 4.3** - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021
- 4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para **execução dos serviços** conforme solicitação do Município.
- 5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROponente/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro

de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

**I - Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

**a)** Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

**c)** Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**d)** De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**II - Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

**a)** recusar-se a assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**c)** apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**d)** retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

**e)** causar o atraso na execução do objeto;

**f)** não manter a proposta;

**g)** desistir de lance realizado na fase de competição;

**h)** comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**i)** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**j)** fraudar a execução do contrato;

**k)** falhar na execução do contrato;

**l)** declarar informações falsas;

**m)** descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** - **As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.**

**7.4** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.5** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**7.6** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**7.7** - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**9.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Vicentini Bagatoli, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/08/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/08/2022, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013703083** e o código CRC **C85F6FE2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.250921-0

0013703083v9



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2022

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 226/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **prestação de serviços de confecção, fabricação e instalação de bancadas em aço inox AISI304 tipo "bancada de trabalho", composta por bancadas com pia e prateleiras, estantes e armários em inox, de uso exclusivo do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: MARKA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI

CNPJ: 07.613.018/0001-08

Endereço: Rua Marcolino Serapião de Oliveira, nº 2.445 - Boa Vista

Cidade: Joinville Estado: Santa Catarina

CEP: 89.206-720

Telefone: (47) 3028-6864

Email: marka@markaconstructora.com.br

Representante Legal: Rodrigo Reinert CPF: 045.197.919-28

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

11047 - Marka Construtora e Comercio de Variedades EIRELI (07.613.018/0001-08)

Item	Material/Serviço	Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	24900 - BANCADA COM CUBA EM INOX 100 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA	Unid.	30	3.085,24	92.557,20

	EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
2	24901 - BANCADA COM CUBA EM INOX 150 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	30	3.400,00	102.000,00
3	24902 - BANCADA COM CUBA EM INOX 200 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	4.172,09	62.581,35
10	24909 - BANCADA COM CUBA EM INOX 300 CM X 60 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 300 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 40 X 50 X 25 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	4.218,41	63.276,15

11	24910 - BANCADA EM INOX 100 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE.DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	30	2.043,32	61.299,60
15	24914 - BANCADA EM INOX 300 CM X 70 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 300 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	20	3.584,89	71.697,80
17	24916 - ARMÁRIO EM INOX CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM DUAS PORTAS DOTADAS DE FECHADURA E PUXADOR; TRÊS PRATELEIRAS INTERNAS, PÉS EM INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 160 CM X 100 CM X 50 CM.	Unid.	25	4.405,42	110.135,50
18	24917 - PRATELEIRA LISA EM INOX 100 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 100 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	Unid.	35	490,00	17.150,00
19	24918 - PRATELEIRA LISA EM INOX 150 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPensa LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 150 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	Unid.	30	735,00	22.050,00
20	24919 - PRATELEIRA LISA EM INOX 200 CM X 40 CM	Unid.	25	975,74	24.393,50

	PRATELEIRA SUSPENSÃO LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 200 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.				
21	24920 - PRATELEIRA LISA EM INOX 250 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO LISA, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM MEDIDAS DE 250 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	Unid.	25	1.211,00	30.275,00
22	24921 - PRATELEIRA LISA EM INOX 300 CM X 40 CM PRATELEIRA LISA EM INOX - PRATELEIRA SUSPENSÃO LISA, TOTALMENTE FABRICADA EM CHAPA INOX POLIDO AISI 304, COM MEDIDAS DE 300 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX AISI 304.	Unid.	20	1.219,00	24.380,00
23	24922 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 100 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES: 100 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unid.	25	747,53	18.688,25
24	24923 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 150 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES: 150 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unid.	25	878,00	21.950,00
25	24924 - PRATELEIRA TUBULAR EM INOX 200 CM X 40 CM PRATELEIRA SUSPENSÃO, FABRICADA EM AÇO INOX POLIDO AISI 304, TUBOS COM DIÂMETRO (Ø) MÍNIMO DE 1"; DIMENSÕES: 200 CM X 40 CM, MONTADA SOBRE MÃOS FRANCESAS, CONFECCIONADAS EM PERFIS DE AÇO INOX, AISI 304.	Unid.	25	1.180,00	29.500,00
28	24927 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 100 CM X 70	Unid.	28	3.295,00	92.260,00

	<p>CM          CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 100 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.</p>				
29	<p>24928 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 150 CM X 70 CM          CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 150 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.</p>	Unid.	28	3.866,69	108.267,32
30	<p>24929 - BANCADA COM CUBA E CONE EMBUTIDO EM INOX 200 CM X 70 CM          CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, MEDINDO 200 CM X 70 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE, COM CUBA EMBUTIDA DE 70 X 50 X 30 CM E CONE DE EXPURGO EMBUTIDO COM ENTRADA DE 30 CM E SAÍDA DE 6 CM. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.</p>	Unid.	18	4.375,77	78.763,86
33	<p>24932 - BANCADA EM INOX 100 CM X 60 CM COM ESPELHO          CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304</p>	Unid.	30	1.785,70	53.571,00

	POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 60 CM, ESPELHO MEDINDO 7 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.				
38	24937 - BANCADA EM INOX 100 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	20	1.807,40	36.148,00
40	24939 - BANCADA EM INOX 200 CM X 60 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 200 CM X 60 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	2.299,00	34.485,00
43	24942 - BANCADA EM INOX 100 CM X 70 CM SEM ESPELHO CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304 POLIDO, COM ESPESSURA DE 18 USG, COM MEDIDAS DE 100 CM X 70 CM, COM VINCO NA EXTREMIDADE. DEVERÁ TER REFORÇOS NA PARTE INFERIOR PARA AUMENTAR A RIGIDEZ E SUPORTAR OS EQUIPAMENTOS. PÉS EM AÇO INOX, SOLDADOS NA BANCADA, COM SAPATAS REGULÁVEIS, E DEVERÃO SER FIXADAS COM ALTURA MÍNIMA DE 70 CM E O MÁXIMO DE 95 CM DO CHÃO.	Unid.	15	1.902,58	28.538,70
Total					1.183.968,23

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução e ao pagamento do objeto licitado, e à vigência do crédito orçamentário, que serão estabelecidos expressamente no termo contratual.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica.

4.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para **execução dos serviços** conforme solicitação do Município.

### 5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

**a)** Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.**

**7.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.**

**7.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

**7.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.**

**7.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.**

**8.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**9.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**10.1** - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Reinert, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001,



Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/08/2022, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/08/2022, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013703551** e o código CRC **3965BDFD**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

22.0.250917-2

0013703551v8